



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 303/2017 E EMENDA Nº 128/17.

Autoria: Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira

Em análise ao presente Projeto de Lei, e Emenda nº 128/17, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta pode ser de iniciativa dos Vereadores, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 22 de novembro de 2.017.



RICARDO TOFI JACOB
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

